CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2.026

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS PARA O CONSERVATÓRIO MUSICAL MAESTRO MÁRIO VENERI

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, senhora **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF [redacted] e RG [redacted], doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **D L TORQUATO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.461.135/0002-06, situada à Rod. TO 010, Km 01, s/nº, lote 12B galpão 04 sala 10AB, Zona Rural, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.249-899, telefone (19) 3883-4945, e-mail: dlt.licitacao@gmail.com, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **REINALDO CARDOSO DO PRADO**, portador do CPF [redacted] e RG [redacted], daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 196/2.026, SEI Nº 2263/2.026, compromete-se a fornecer, integralmente, os equipamentos com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Marca/Modelo	Valor Unit R$	Valor Subtotal R$
1	Ar-condicionado Split Inverter 9.000 BTU/h, ciclo frio, classificação energética mínima A, conforme parâmetros definidos no Anexo II, do Edital nº 130/2.026.	Unidade	18	VIX / 9.000 BTU/H - sem instalação	1.588,50	28.593,00
2	Ar-condicionado Split Inverter 12.000 BTU/h, ciclo frio, classificação energética mínima A, conforme parâmetros definidos no Anexo II, do Edital nº 130/2.026.	Unidade	4	HQ / 12.000 BTU/H - sem instalação	1.748,50	6.994,00
VALOR TOTAL						**35.587,00**

1.2 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2.026 e seus Anexos; Proposta Comercial de 24 de setembro de 2.026, apresentada pela **CONTRATADA**; e Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 111/2.026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

2.1 - Os equipamentos deverão ser **entregues, no Centro Cívico e Cultural "Dr. Elias Bahdur", localizado na Praça do Centenário, s/nº, Centro - Monte Alto/SP**, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento do "Pedido de Compra", correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2 - Os responsáveis, especialmente designados pela Unidade requisitante do **CONTRATANTE** promoverão a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mímimas do Anexo II, do edital precedente.

2.2.1 - No ato da entrega dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá entregar a respectiva Nota Fiscal Fatura, bem como o Certificado de Garantia e outros documentos pertinentes, como manuais e relação de assistência técnica.

2.3 - Só serão emitidos atestados de recebimento se os equipamentos entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato.

2.4 - As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R$ 35.587,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais), sem qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado em única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos equipamentos, atestada pelo recibo de que trata o item 3.1 anterior, condicionado à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

4.2 - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.

4.4 - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula 2.2 anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 27 de setembro de 2.027.

5.2 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste contrato serão suportadas com dotação própria, consignada no orçamento-programa vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

02.14.03.13.392.0023.2045.4.4.90.52.00
Ficha Analítica nº 2033

02.14.03.13.392.0023.2148.4.4.90.52.00
Ficha Analítica nº 2289

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - A extinção do contrato poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

8.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de extinção, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução na entrega dos produtos, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicação das sanções de que trata o Decreto nº. 4.645, de 27 de julho de 2.023.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2.026, SEI Nº 2263/2.026, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 28 de setembro de 2.026.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

REINALDO CARDOSO DO PRADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
[redacted]

José Roberto de Andrade Salgueiro
[redacted]